



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 0625/2020

Processo nº 50612.000580/2020-67

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO Nº 625/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT-GO/DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0004-53, com endereço na Av. 24 de Outubro nº 311, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.505-100, nesta ato representado pelo Superintendente Regional, Senhor Volnei Vieira de Freitas, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 54.555 SSP/DF e do CPF nº 185.499-49, nomeado pela Portaria nº 60 de 10 de junho de 2020, publicada em 12/06/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224 de 15/01/2020, publicada no DOU do dia 16/01/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Ignácio Ponte Taboada, portador(a) do RNE G3.7-E, expedida pelo DPF/DF, e CPF nº 709.833-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 50612.000580/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº [12.846/2013](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0281/2020-12, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, com cobertura total de peças novas – risco total, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de 14/09/2020 e encerramento em 13/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393011.

Fonte: 0100.

Programa de Trabalho: 26.122.212.620.00001 - Administração da Unidade Nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.4.2. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.4.3. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.4.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e

demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.4.5.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.4.5.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.4.6. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado pelos contraentes depois de lido e achado em ordem.

Assinado Eletronicamente
Eng.º Volnei Vieira de Freitas
Superintendente Regional em GO/DF

Assinado Eletronicamente
Admª Cátia Francisca Ferreira
Coordenadora de Administração e Finanças - SR GO/DF

Assinado Eletronicamente
Admº Kenmuel Lima Queiroz
Analista Administrativo - SR GO/DF

Assinado Eletronicamente
José Ignácio Ponte Taboada
Representante Legal
Módulo Engenharia, Consultoria e Gerencia Predial Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Francisca Ferreira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 04/09/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenmuel Lima Queiroz, Analista Administrativo**, em 04/09/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ignácio Ponte Taboada, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Volnei Vieira De Freitas, Superintendente Regional no Estado de Goiás**, em 05/09/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6384316** e o código CRC **E739FB50**.



Referência: Processo nº 50612.000580/2020-67

SEI nº 6384316



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. 24 de outubro nº 311
CEP 74.543-100
Goiânia/GO |

de Valor ao Contrato TT 252/2018. Prorrogação da vigência por mais 17 meses. O valor do contrato a PI, passará de R\$ 17.464.802,27 para R\$ 28.741.640,57, em função do reflexo positivo de R\$ 11.276.838,30. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. II, §1º, inc. II e III, art. 65, inc. I. Vigência: 11/09/2020 a 12/02/2022. Fonte: 174039393 - 2018NE801395. Data de Assinatura: 04/09/2020.

(SICON - 09/09/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393003

Número do Contrato: 592/2019.
 Nº Processo: 50600027511201904.
 PREGÃO SISPP Nº 168/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01175068000174. Contratado : DATA TRAFFIC S/A -Objeto: Inclusão de Responsáveis Técnicos ao Contrato TT 592/2019. Passam a integrar o quadro de responsabilidade técnica da contratada os seguintes profissionais Rodrigo Rodrigues de Castro Barboza e Manuella da Rocha Brito. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 60, art. 65, inc. II. Data de Assinatura: 18/08/2020.

(SICON - 09/09/2020)

**AVISO DE ADIAMENTO
 RDC ELETRÔNICO Nº 181/2020 - UASG 393003**

Nº Processo: 50600.025563/2019 . Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 22/05/2020, .Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2020, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2020, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Estudos, Projetos Básico e Executivo de Engenharia, Execução das Obras de Reabilitação de 1 (uma) Obra de Arte Especial Localizada na Rodovia BR-267/MG. Lote único.

CRISTIANO FERREIRA COSTA
 Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 09/09/2020) 393003-39252-2019NE800661

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 390071

Número do Contrato: 560/2017.
 Nº Processo: 50008000142201721.
 PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato nº 560/2017. O valor do contrato passará de R\$ 69.986,00 para R\$ 87.482,50. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º. Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 09/09/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 611/2020 - UASG 393027

Nº Processo: 50605000443202011.
 PREGÃO SISPP Nº 249/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17700934000139. Contratado : AS ENGENHARIA LTDA -Objeto: Contrato de prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que fazem entre si o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, e a Empresa AS Engenharia Ltda. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 9.507/2018. Vigência: 17/09/2020 a 17/09/2021. Valor Total: R\$570.000,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800101 Fonte: 144000000 - 2020NE800103. Data de Assinatura: 09/09/2020.

(SICON - 09/09/2020)

**AVISO DE REVOGAÇÃO
 PREGÃO Nº 297/2020**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50605000409202047. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço continuado de gerenciamento total do ambiente de impressão, reprografia e digitalização de documentos, conforme Termo de Referência.

ANTONIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Superintendente Substituto

(SIDE - 09/09/2020) 393027-39252-2020NE800010

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 554/2020 publicado no D.O. de 06/08/2020 , Seção 3, Pág. 83. Onde se lê: Vigência: 06/08/2020 a 05/08/2023 Leia-se : Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2023

(SICON - 09/09/2020) 393027-39252-2020NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 625/2020 - UASG 393011

Nº Processo: 50612000580202067.
 PREGÃO SISPP Nº 281/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05926726000173. Contratado : MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E -GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, com cobertura total de peças novas - risco total, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9507/18 e IN/SEGES/MP nº 05/17. Vigência: 14/09/2020 a 13/09/2021. Valor Total: R\$4.920,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800207. Data de Assinatura: 05/09/2020.

(SICON - 09/09/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2020 - UASG 393011

Número do Contrato: 283/2015.
 Nº Processo: 50612002063202022.
 Regime de Execução: Contratação Integrada.
 RDC ELETRÔNICO Nº 803/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00237518000143. Contratado : CONSTRUTORA CIAAPO LTDA -Objeto: Ressarcimento devido ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro, conforme IS nº 10/2019 - Período mai/2020 a ago/2020, mediante a adoção de parcela de reajustamento extraordinário de R\$ 1.291.442,56, que será incluída no Resumo do Contrato (para possibilitar a medição do item). Fundamento Legal: art. 37, XXI, da CF de 1988, art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 /93 e Cláusula Décima Sexta do Contrato. Data de Assinatura: 09/09/2020.

(SICON - 09/09/2020) 393011-39252-2020NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 288/2020**

O Pregoeiro da SR/DNIT/MT torna público o resultado de julgamento da licitação em destaque. Critério de julgamento: Menor preço (Art. 45, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93). Empresa vencedora: MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.754.765/0001-33. Valor global da proposta vencedora: R\$ 448.600,00. A análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação encontra-se no Portal de Licitações do DNIT (www.gov.br/dnit/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes).

MARCOS GONÇALVES GUIMARÃES CORREIA LIMA
 Pregoeiro

(SIDE - 09/09/2020) 393020-39252-2020NE800127

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 393010

Número do Contrato: 693/2019.
 Nº Processo: 50619000803201992.
 PREGÃO SISPP Nº 181/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 25245628000188. Contratado : I9 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI -Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais um período de 12(doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e na clausula segunda do contrato. Vigência: 03/11/2020 a 03/11/2021. Valor Total: R\$74.176,44. Fonte: 250393003 - 2020NE800013 Fonte: 100000000 - 2020NE800064 Fonte: 144000000 - 2020NE800185. Data de Assinatura: 09/09/2020.

(SICON - 09/09/2020) 393010-39252-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393010

Número do Contrato: 812/2018.
 Nº Processo: 50619000415201821.
 PREGÃO SISPP Nº 226/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21750520000191. Contratado : TRIPlice ADMINISTRACAO E SERVICOS-EIRELI. Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e na clausula segunda do contrato. Vigência: 02/11/2020 a 02/11/2021. Valor Total: R\$82.495,08. Fonte: 250393003 - 2020NE800015 Fonte: 100000000 - 2020NE800037 Fonte: 144000000 - 2020NE800183. Data de Assinatura: 03/09/2020.

(SICON - 09/09/2020) 393010-39252-2020NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393010

Número do Contrato: 826/2016.
 Nº Processo: 50619000619201861.
 PREGÃO SISPP Nº 344/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07318201000180. Contratado : DEFFENZA SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Objeto: Rescisão amigável do contrato na data de 30/09/2020. Fundamento Legal: Artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993 e na clausula decima primeira do contrato. Data de Assinatura: 09/09/2020.

(SICON - 09/09/2020) 393010-39252-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393031

Número do Contrato: 629/2017.
 Nº Processo: 50606009254201707.
 PREGÃO SISPP Nº 248/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00356328000145. Contratado : CONSTRUTORA ZAG LTDA -Objeto: 4º Termo Aditivo de Rerratificação, de prorrogação de prazo e aumento de valor ao contrato UT6-629/2017. O valor estimado do presente contrato passa para R\$ 9.917.197,16, face ao acréscimo autorizado no valor de R\$ 2.755.073,90. Prorrogação do prazo de execução por mais 360 dias consecutivos, contados a partir de 04/09/2020 passando a vencer em data de 29/08/2021. Prorrogação do prazo de vigência por mais 360 dias consecutivos, contados a partir de 09/02/2021 passando a vencer em data de 03/02/2022. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 1º e § 2º, art. 60 e art.65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, cláusulas 2ª e 3ª contrato, IN SLTI/MPOG n5. Vigência: 09/02/2021 a 03/02/2022. Valor Total: R\$2.755.073,90. Fonte: 100000000 - 2020NE801548. Data de Assinatura: 08/09/2020.

(SICON - 09/09/2020) 393031-39252-2020NE800096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2020 - UASG 393029

Nº Processo: 50604001363202093 . Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços continuados de Recebimento, Transporte e Entrega, no território nacional, na modalidade de correspondência Agrupada, adequados à execução dos serviços na Sede da Superintendência Regional de Pernambuco, e Unidades Locais em Arcoverde, Petrolina, Salgueiro e Caruaru, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Declaração de Inexigibilidade em 03/09/2020. LUIZ OTAVIO ALVES COSTA. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 04/09/2020. CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE. Superintendente Regional em Pernambuco. Valor Global: R\$ 22.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0021-57 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDE - 09/09/2020) 393029-39302-2020NE800048

